



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-530/2026

Abertura: **25 de maio de 2026 (segunda-feira) às 10:35:52 hs**
Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**
Assunto: **PROJETO DE LEI**
Unidade: **SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

LDO 2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

| Seq. | Origem | Destino | Envio | Recebimento |
|------|--------------------------------|---------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO | ASSESSORIA JURIDICA | 28/05/2026 10:28:22 | 29/05/2026 12:38:29 |
| 2 | ASSESSORIA JURIDICA | CMNH - PLENÁRIO | 29/05/2026 12:44:14 | 01/06/2026 07:35:42 |

DOCUMENTOS

| Seq. | Documento (Tipo e Identificação) | Data | Qtd. Pág. | Pág/Folha | ID Docto |
|------|-----------------------------------|------------|-----------|-----------|----------|
| 1 | Termo de Abertura Integrado 530 | 25/05/2026 | 1 | 2 | 326903 |
| 2 | Minuta de Projeto de Lei LDO 2026 | 28/05/2026 | 19 | 3 | 327715 |
| 3 | ANEXO LDO 2026 | 28/05/2026 | 48 | 22 | 327717 |
| 4 | Memorando/SEMPPLAN 040 | 28/05/2026 | 2 | 70 | 327738 |
| 5 | Despacho Integrado 1 | 28/05/2026 | 1 | 72 | 327742 |
| 6 | Projeto de Lei 34 2026 | 29/05/2026 | 24 | 73 | 328589 |



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-530/2026

No dia 25 de maio de 2026 às 10:35 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-530/2026 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, referente a PROJETO DE LEI (13) com a finalidade de:

LDO 2026 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 25/05/2026 às 10:38, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **326903** e o código verificador **449A94FD**.

Referência: [Processo nº 1-530/2026](#).

Docto ID: 326903 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

LEI MUNICIPAL Nº. XXXX/2026

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Horizonte do Oeste para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, nas normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Legislação Complementar, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO para o exercício financeiro de 2027**, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
- V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
- VIII. As disposições gerais;
- IX. Anexo de Metas e Prioridades;
- X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e.
- XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo Primeiro. Integram, ainda, esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Parágrafo Segundo. Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão estruturados em estrita consonância com os programas, objetivos e ações vigentes na Lei do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) – Lei Municipal nº 1.783/2025.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social sustentável, mediante a execução das seguintes diretrizes e ações setoriais:

I – Políticas Institucionais:

- a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
- d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
- g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II – Políticas Educacionais:

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e Medida Provisória 339/2006
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
- h) Apoiar a formação continuada em serviço, buscando a melhoria de qualidade na oferta de ensino deste município bem como elevar o percentual de alunos com sucesso na sua aprendizagem;

III – Política de Saúde:

- a) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- b) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
- c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
- e) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- f) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;
- g) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população.
- h) Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- i) Estimular a participação popular e controle social;

IV – Políticas de Desenvolvimento Urbano, Rural e Social:

- a) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- b) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- c) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
- d) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
- e) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- g) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em geral.
- h) Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valoriza a agricultura familiar.
- i) Apoio a empreendedores, com assessoramento técnico, incentivos fiscais e infra-estrutura para instalação de novas indústrias no Município, visando à geração de emprego e renda;

Parágrafo único: Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e II a integrantes desta lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º. – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por Projeto / Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Amortização da dívida e

VI – Inversões financeiras.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 5º – O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:

- I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS, e outros.

Art. 7º – O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
- II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
- III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º – A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 9º – O percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2027 será definido na proposta orçamentária, nos termos da Lei 4.320/64, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CAPÍTULO III

**Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos
Fiscal e da Seguridade Social do município**

Seção I

Orçamento fiscal

Art. 10 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Paragrafo unico – Para fins de atendimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor para a aquisição de bens, serviços ou obras não ultrapasse os limites fixados para a dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

Art. 12 – As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 – Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único – A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2027, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 15 – As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 16 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

- I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
- II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
- III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único – A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 17 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e ao ADCT;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. À manutenção dos programas de saúde;
- VI. Ao fomento à agropecuária;
- VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio;
- IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 18 – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos e taxas de sua competência;
- II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2027;
- II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III. A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V. A importância das obras para a população;
- VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 20 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, até o dia 30 de setembro de 2026, caso contrário





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro vigente de 2026 para o orçamento de 2027.

Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

- I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II. Dotações com recursos vinculados;
- III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2027, serão observados o seguinte:

- I. Os programas contidos no Plano Plurianual 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.783/2025) para execução em 2027, acrescidos daqueles previstos e não cumpridas no exercício de 2026;
- II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- III. Os novos projetos serão programados se:
 - a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de “auxílios” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura.

Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de “auxílios” e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades” e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legais e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção II

Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;
- II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
- III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ ou Federais e outras entidades.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 para pagamento e parcelamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Em relação ao Precatório – PRC, observar-se-á:

- I. Os precatórios definidos no Art. 78 do ADCT que atendam às exigências ali declinadas, cujo valor for superior a 15 (quinze) salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a este valor, executando-se o resíduo, se houver;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivos, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;
- III. Os precatórios poderão ser objeto de acordo com os credores.

§ 1º – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do Art. 100 da CF/88 e das parcelas resultantes da aplicação do Art. 78 do ADCT, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA_E), divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º – O valor do parcelamento e as dívidas renegociadas serão incluídos no final do exercício como dívida consolidada.

Art. 34 – Os créditos de valores iguais ou inferiores ao maior valor do regime geral serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

Art. 35 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- a) Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
- b) Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
- c) Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20)

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 37 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
- II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 39 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e está o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro do ano em exercício.

§ 1º O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal digitalizado, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 41 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 42 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 43 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término.

Art. 44 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 45 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:

- I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
- II. Cada projeto de lei deverá restringir-se-á a uma única modalidade de crédito adicional;
- III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 47 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício corrente, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro Ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão os empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 50 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 – O Setor de Contabilidade deverá elaborar nos termos da conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – Ainda como mecanismo de controle, o Município adotará o sistema de Quotas Trimestrais, disciplinado nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art. 53 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O Setor de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverão conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 55 – Para cumprimento do Art. 50 § 3º da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

Art. 56 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2027, e poderão sofrer alterações na medida em eu for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 57 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 58 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 59 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana, xx de xx de xxxx.

RONALDO DELAZARI.
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)









Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|--------------------------|----------------------|------------|
| Minuta de Projeto de Lei | LDO 2026 | 28/05/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| ID: 327715 | Processo | Documento |
| CRC: 6BEF0DEA |  |  |
| Processo: 1-530/2026 | | |
| Usuário: JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA | | |
| Criação: 28/05/2026 10:05:45 | Finalização: 28/05/2026 10:06:26 | |

MD5: **B500F5860FA9FD30FF091F721C2C4F7F**
SHA256: **2F2FF219B0A8E85CF32A38105FE9B3D54C987E0ABB5E8AC1CCF35A5632513C91**

Súmula/Objeto:
MINUTA AO PROJETO DE LEI LDO 2026

INTERESSADOS

| | | | |
|---|-------------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE | NOVO HORIZONTE DO OESTE | RO | 28/05/2026 10:05:45 |
|---|-------------------------|----|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 28/05/2026 10:05:45 |
|----------------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 327715 e o CRC 6BEF0DEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**PROGRAMA: 0001 AÇÃO DO LEGISLATIVO**

Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES PARA PROPORCIONAR UMA MELHOR MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO.

Justificativa: Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF. Mantendo as despesas de custeio o estruturação físico, mobiliário e treinamento dos servidores e vereadores e outras despesas necessárias ao bom funcionamento do Poder Legislativo. Implementação e modernização através da melhoria na informatização do Poder Legislativo. Com manutenção e aquisição de equipamentos e software. Viabilizar dotação orçamentária para manutenção dos serviços de energia elétrica, água tratada, telefonia do Poder Legislativo. Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações trabalhistas. Locação de sistema, para assegurar os serviços contábeis e assessoria jurídica e demais departamentos. Divulgação dos atos do Poder Legislativo a nível Regional e Estadual, afim de dar transparência às ações realizadas. Aquisição de combustível, imposto, taxas, pneus e manutenção de bens e imóveis

Público Alvo: PODER LEGISLATIVO DA CAMARA MUNICIPAL

Estratégia: CAUSA - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO.

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
2.934.672,86

Indicador: CUSTEIO MENSAL

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
|----------------|---------------|--|--|
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0002 AÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO GABINETE

Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES PARA PROPORCIONAR UMA MELHOR MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE

Justificativa: Levar ao conhecimento da população os atos do Executivo Municipal. Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município. Aquisição de veículo, combustível, imposto e manutenção. Diárias para o deslocamento de servidores e do Executivo. Deslocamento até a capital do País e encontros e reuniões estaduais e regionais.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
4.695.888,78

Indicador: CUSTEIO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
|----------------|---------------|--|--|
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0003 PROGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO SECRE FAZENDA

Objetivo: Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições. Melhoria das condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos. Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município. Dar condições de agilização, organização e exatidão nos serviços e documentos que tramitam na esfera administrativa.

Justificativa: Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo, Pagamento de indenização e restituições. Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições. Melhoria das condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos. Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município. Dar condições de agilização, organização e exatidão nos serviços e documentos que tramitam na esfera administrativa.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
19.334.182,19

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO

Objetivo: Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições.
Melhoria das condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município.
Dar condições de agilização, organização e exatidão nos serviços e documentos que tramitam na esfera administrativa.

Justificativa: Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo, Pagamento de indenização e restituições.
Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições.
Melhoria das condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município.
Dar condições de agilização, organização e exatidão nos serviços e documentos que tramitam na esfera administrativa.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
1.758.923,50

PROGRAMA: 0005 PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Objetivo: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idade, através do funcionamento das atividades nos aspectos físicos e administrativos como pagamento de diárias, material de consumo, mat. grafico e divulgações dos programas.

Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de carater continuado visando atender ao cidadão do municipio de Novo Horizonte no cumprimento das metas vinculadas a saúde.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
2.211.792,86

Indicador: PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
|----------------|---------------|--|--|
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0006 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

Objetivo: Assegurar o funcionamento das atividades administrativas como o pagamento de diárias, aquisição de material de consumo e permanente, contratação de serviços de pessoa física e jurídica, capacitação de servidores, criação de planos/projetos (aquisição) de material de expediente dentre outros necessários para o bom funcionamento das atividades administrativas visando melhor atendimento da população e dar apoio as atividades finalísticas.

Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de carater continuado visando atender ao cidadão do municipio no auxilio ao desenvolvimento socioeconomico.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria municipal de obras e serviços.

Restrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
293.892,37

| Indicador: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria municipal de | | | |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | | |
| Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0007 PROGRAMA DÍVIDA PÚBLICA SECRE FAZENDA

Objetivo: Suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo municipal, ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco e assegurar o funcionamento das atividades nos aspectos físicos e administrativos como o pagamento de precatórios e equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo, pagamento de indenização e restituições. Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições. Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município.

Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de caráter continuado visando atender ao cidadão Novo Horizontino no cumprimento das metas vinculadas ao pagamento da dívida pública.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento .

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
3.912.286,00

| Indicador: DIVIDA PUBLICA | | | |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | | |
| Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0008 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar o funcionamento das atividades nos aspectos físicos e administrativos como aquisição de material de consumo, contratação de serviços pessoa jurídica, capacitação de servidores, aquisição de material de expediente dentre outros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas, visando melhor atender e dar apoio às atividades finalísticas.

Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de caráter continuado visando atender os alunos e profissionais da Educação.

Público Alvo: ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Estratégia: Manutenção das atividades do FUNDEB 30% da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
1.986.351,23

| Indicador: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da EJA do FUNDEB 40% da Se | | | |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | | |
| Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0009 PROGRAMA ALIMENTE-SE BEM

Objetivo: Assegurar e garantir a aquisição de alimentos para merenda escolar e no mínimo de 30% dessa aquisição da Agricultura Familiar. Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossociala aprendizagem, orendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

Justificativa: Promover as condições necessárias alimentares de caráter continuado necessários para o rendimento escolar e hábitos saudáveis visando atender todos os alunos do município.

Público Alvo: ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

Estratégia: Aquisição de alimentos para merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
189.930,21

| Indicador: PROGRAMA ALIMENTE-SE BEM | | | |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | | |
| Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0010 TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS ALUNOS

Objetivo: Assegurar o funcionamento das ações pertinentes a manutenção e conservação da frota dos ônibus do transporte escolar proporcionando condições adequadas de conforto aos beneficiários do transporte escolar, assim como aquisição de peças, pneumáticos, combustível, lubrificantes, serviços de mecânica, elétrica, borracharia, funilaria, tapeçaria e outros necessários a oferta de qualidade do transporte escolar aos alunos residentes na zona rural do município de Novo Horizonte do Oeste.

Justificativa: Dar continuidade às ações voltadas a manutenção e conservação dos ônibus da frota do transporte escolar de caráter continuado visando atender os alunos da zona rural.

Público Alvo: ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL

Estratégia: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte referente a frota dos ônibus do transporte escolar.

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
2.248.421,70

| Indicador: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte referente a frota de | | | |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | | |
| Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE

Objetivo: Atender as famílias proporcionando as mesmas uma necessidades básicas de saúde de maneira informativa e preventiva e proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de caráter continuado visando atender ao cidadão do município de Novo Horizonte.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
174.648,46

| Indicador: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE | | | |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | | |
| Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

PROGRAMA: 0012 SAÚDE ESPECIALIZADA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: Este programa tem o objetivo de otimizar a qualificação do cuidado em saúde em todas as unidades de saúde do município já que os incidentes que ocorrem em pacientes apresentam alta morbidade e mortalidade nos sistemas de saúde, Redução do tempo total de internação hospitalar; Identificar e acompanhar pacientes com potencial risco de longa permanência.

Justificativa: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
1.238.144,02

Indicador: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria municipal de

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
|----------------|---------------|--|--|
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0015 PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivo: Material de consumo e equipamentos, manutenção das atividades administrativas geral.
 Locação do sistema para assegurar os serviços contábeis, assessoria jurídica e médica perito.
 Realização de serviço de Calculo Atuarial com Nota Técnica e realização do serviço da política de investimento.
 Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais.
 Material de consumo e equipamentos, manutenção das atividades administrativas geral.
 Locação do sistema para assegurar os serviços contábeis, assessoria jurídica e médica perito.
 Realização de serviço de Calculo Atuarial com Nota Técnica e realização do serviço da política de investimento.
 Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais.

Justificativa: O perimetro urbano do municipio cresceu de forma desplanejada, e a administração publica nao acompanhou o ritmo de crescimento no tocante a politica de fiscalização no surgimento do loteamentos, que foram feitos e vendidos sem observar o requisitos minimos para o registro dos imoveis junto ao cartório de imoveis e ainda o surgimento de loteamentos em áreas até então denominadas area rural. Boa parte dos imóveis ja estao com a regularização formalizada no entanto ainda possuimos uma quantia expressiva para regularizar. A inexistencia da regularização dos imoveis vem trazendo prejuizo ao erário que deixa de receber o IPTU e demais impostos incidentes sobre a comercialização dos imoveis. Além do anteriormente diposto a falta de documentos impede que os moradores tenham acesso a linhas de crédito juntos aos bancos para construções e reformas de suas residencias e comercio. Desta forma milhares de reais disponibilizados para o fomento da habitação de forma geral voltam as suas origem por falta de propostas verda

Público Alvo: SERVIDORES E APOSENTADOS DO IPSNH

Estratégia: ASSEGURAR RECURSOS PARA O PAGAMENTO DO SERVIDORES DO IPSNH

Restrição:

Gestor:

Diretriz:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
11.042.115,53

Indicador: ASSEGURAR RECURSOS PARA O PAGAMENTO DO SERVIDORES

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
|----------------|---------------|--|--|
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0016 PROGRAMA APOIO AO PRODUTOR RURAL

Objetivo: O programa destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Justificativa: Proporcionar melhores condições de trabalho ao homem do campo. Promover a construção do Parque de Exposições do Parque Municipal. Construção Promover o abastecimento das escolas e entidades assistenciais do município, suprir o fornecimento de mudas e sementes às pessoas e entidades que queiram beneficiar-se. Promover o incentivo à utilização da mecanização agrícola nas pequenas propriedades.Promover o desenvolvimento da piscicultura com ênfase aos pequenos produtores, construindo tanques e fazendo a distribuição de alevinos. Promover a organização dos produtores, para que possam comercializar seus produtos, sem a interferência dos atravessadores. Proporcionar ao pequeno produtor rural, assistência técnica gratuita no trato de sua cultura; Facilitar o desempenho da atividade agrícola, colocando à disposição dos proprietários, estrutura capaz de auxiliá-los no manejo agrícola. Adequação das estradas municipais, promovendo obras que retenham as águas no

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

interior das propriedades, sem danificar as estradas. Dot

Público Alvo: PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAL E AGROSSILVIPASTORIL**Estratégia:** APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS ATIVIDADES CONTINUADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA VISANDO O ALVANCE DO OBJETIVO FINALISTICO.**Restrição:****Gestor:****Diretriz:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027
1.150.026,31**Indicador:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**Sigla:** MES**Descr.Uni.Medida:** CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
|----------------|---------------|--|--|
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0017 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Objetivo:** Objetivo principal é garantir a proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.**Justificativa:** Assegurar os investimentos e cumprimento das metas voltadas para o atendimento da população em vulnerabilidade atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social**Público Alvo:** POPULAÇÃO VULNERÁVEL E DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO**Estratégia:** Investimento em mão de obra especializada e infra estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social para o alcance do objetivo proposto.**Restrição:****Gestor:****Diretriz:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027
1.481.143,71**Indicador:** Secretaria Municipal de Assistência Social**Sigla:** MES**Descr.Uni.Medida:** CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
|----------------|---------------|--|--|
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

PROGRAMA: 0018 PROGRAMA MANUTENÇÃO DA SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO**Objetivo:** Assegurar os recursos necessários para o bom andamento das atividades inerentes a Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Recurso Próprio**Justificativa:** Assegurar a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde por meio de recursos próprios, Assegurar o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações trabalhistas. Disponibilização de Materiais e serviços necessários para a manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde.**Público Alvo:** POPULAÇÃO EM GERAL**Estratégia:** Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.**Restrição:****Gestor:****Diretriz:****CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027
5.970.008,40**TOTAL DOS PROGRAMAS:**

| 2027 | |
|---------------|--|
| 60.622.428,13 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

PROGRAMA: 0001 AÇÃO DO LEGISLATIVO

Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES PARA PROPORCIONAR UMA MELHOR MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO.

Justificativa: Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica e LRF. Mantendo as despesas de custeio o estruturação físico, mobiliário e treinamento dos servidores e vereadores e outras despesas necessárias ao bom funcionamento do Poder Legislativo. Implementar a modernização através da melhoria na informatização do Poder Legislativo. Com manutenção e aquisição de equipamentos e software. Viabilizar dotação orçamentária para manutenção dos serviços de energia elétrica, água tratada, telefonia do Poder Legislativo. Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações trabalhistas. Locação de sistema, para assegurar os serviços contábeis e assessoria jurídica e demais departamentos. Divulgação dos atos do Poder Legislativo a nível Regional e Estadual, afim de dar transparência às ações realizadas. Aquisição de combustível, imposto, taxas, pneus e manutenção de bens e imóveis

Público Alvo: PODER LEGISLATIVO DA CAMARA MUNICIPAL

Diretriz:

| Indicador: CUSTEIO MENSAL | | | |
|----------------------------------|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

Ação: 2001 FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 01 LEGISLATIVA

Unid. Medida: MES

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Jnid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

| | |
|-----------------------------------|--|
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 1.856.076,05 | |

Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Função: 01 LEGISLATIVA

Unid. Medida: MES

Sub Função: 031 Ação Legislativa

Jnid. Executora: 010100 CAMARA MUNICIPAL

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

| | |
|-----------------------------------|--|
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 1.078.596,81 | |

TOTAL DO PROGRAMA: 0001 AÇÃO DO LEGISLATIVO

| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | 2.718.103,89 | 2.934.672,86 | 3.168.567,35 | 3.421.173,40 | 12.242.517,50 |

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0001 AÇÃO DO LEGISLATIVO

| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 3 DESPESAS CORRENTES | 2.648.103,89 | 2.859.095,51 | 3.086.966,45 | 3.333.067,08 | 11.927.232,93 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 70.000,00 | 75.577,35 | 81.600,90 | 88.106,32 | 315.284,57 |

PROGRAMA: 0002 AÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO GABINETE

Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES PARA PROPORCIONAR UMA MELHOR MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE

Justificativa: Levar ao conhecimento da população os atos do Executivo Municipal. Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município. Aquisição de veículo, combustível, imposto e manutenção. Diárias para o deslocamento de servidores e do Executivo. Deslocamento até a capital do País e encontros e reuniões estaduais e regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

Ano LDO: 2027

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Diretriz:

| Indicador: CUSTEIO OERACIONAL DAS ATIVIDADES | | | |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

| | |
|--|-------------------------------------|
| Ação: 2003 MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020200 GABINETE DO PREFEITO | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 257.137,30 |

| | |
|---|-------------------------------------|
| Ação: 2004 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020300 SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 2.205.761,08 |

| | |
|---|---|
| Ação: 2004 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 99 Reserva de Contingência | Sub Função: 999 Reserva de Contingência |
| Jnid. Executora: 020300 SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 134.313,15 |

| | |
|--|-------------------------------------|
| Ação: 2007 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATADA | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020300 SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 363.564,86 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| Ação: 2010 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRET MUNIC DE OBRAS E SERV PÚBLICOS | |
|--|-------------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 1.632.405,31 |

| Ação: 2010 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRET MUNIC DE OBRAS E SERV PÚBLICOS | |
|--|---|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 99 Reserva de Contingência | Sub Função: 999 Reserva de Contingência |
| Jnid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 58.170,38 |

| Ação: 2027 MANUT DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LASER | |
|---|-----------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 27 DESPORTO E LAZER | Sub Função: 813 Lazer |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 44.536,70 |

| TOTAL DO PROGRAMA: 0002 AÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO GABINETE | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 4.349.348,03 | 4.695.888,78 | 5.070.152,82 | 5.474.357,97 | 19.589.747,60 |

| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0002 AÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO GABINETE | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 3.520.485,02 | 3.800.984,89 | 4.103.924,76 | 4.431.099,82 | 15.856.494,49 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 650.584,11 | 702.420,36 | 758.403,52 | 818.865,33 | 2.930.273,32 |
| 9 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESE | 178.278,90 | 192.483,53 | 207.824,54 | 224.392,82 | 802.979,79 |

PROGRAMA: 0003 PROGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO SECRE FAZENDA

Objetivo: Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições.
 Melhorar as condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
 Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município.
 Dar condições de agilização, organização e exatidão nos serviços e documentos que tramitam na esfera administrativa.

Justificativa: Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo. Pagamento de indenização e restituições.
 Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições.
 Melhorar as condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
 Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

Dar condições de agilização, organização e exatidão nos serviços e documentos que tramitam na esfera administrativa.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Diretriz:

| Ação: 2008 FOLHA DE PAGAMENTO | |
|--|-------------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020300 SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 7.992.518,04 | |

| Ação: 2016 FOLHA DE PAG DA EDUCAÇÃO - RP | |
|---|------------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 361 Ensino Fundamental |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 4.553.803,97 | |

| Ação: 2019 FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO - 70% | |
|---|------------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 361 Ensino Fundamental |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 4.895.502,56 | |

| Ação: 2020 FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO - 30% | |
|---|------------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 361 Ensino Fundamental |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 963.835,84 | |

| Ação: 2004 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | |
|--|-------------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020300 SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| | |
|-----------------------------------|------------|
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 906.928,25 |

| | |
|---|------------------------------------|
| Ação: 2014 MANUT. DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - RP | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 361 Ensino Fundamental |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 21.593,53 |

TOTAL DO PROGRAMA: 0003 PROGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO SECRE FAZENDA

| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 17.909.285,24 | 19.334.182,19 | 20.873.070,97 | 22.535.070,95 | 80.651.609,35 |

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0003 PROGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO SECRE FAZENDA

| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
|----------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3 DESPESAS CORRENTES | 17.909.285,24 | 19.334.182,19 | 20.873.070,97 | 22.535.070,95 | 80.651.609,35 |

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO

Objetivo: Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições.
 Melhoria das condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
 Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município.
 Dar condições de agilização, organização e exatidão nos serviços e documentos que tramitam na esfera administrativa.

Justificativa: Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo, Pagamento de indenização e restituições.
 Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições.
 Melhoria das condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.
 Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município.
 Dar condições de agilização, organização e exatidão nos serviços e documentos que tramitam na esfera administrativa.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Diretriz:

| | |
|---|-----------------------------------|
| Ação: 2057 FOLHA DE PAGAMENTO ENSINO INFANTIL 70% | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 365 Educação Infantil |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 1.300.661,11 |

| | |
|---|-----------------------------------|
| Ação: 2058 FOLHA DE PAGAMENTO EI FUNDEB 30% | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 365 Educação Infantil |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2027 | 0 | | | | |
| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
| 2027 | 458.262,39 | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA: 0004 PROGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 1.629.120,87 | 1.758.923,50 | 1.899.110,34 | 2.050.512,12 | 7.337.666,83 |

| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0004 PROGRAMA FOLHA DE PAGAMENTO | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 1.629.120,87 | 1.758.923,50 | 1.899.110,34 | 2.050.512,12 | 7.337.666,83 |

| PROGRAMA: 0005 PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS | | | | | |
|--|---------------|--|--|--|--|
| Objetivo: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idade, através do funcionamento das atividades nos aspectos físicos e administrati vos como pagamento de diárias, material de consumo, mat. grafico e divulgações dos programas. | | | | | |
| Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de carater continuado visando atender ao cidadão do município de Novo Horizonte no cumprimento das metas vinculadas a saúde. | | | | | |
| Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL | | | | | |
| Diretriz: | | | | | |
| Indicador: PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS | | | | | |
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Fonte da informação: | | | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | | | |
| | | 2027 | | | |
| 0 | 48 | 12 | | | |

| Ação: 2035 PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA | |
|---|--|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 10 SAÚDE | Sub Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico |
| Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 107.398,12 |

| Ação: 2037 PROGRAMA FARMACIA BASICA MUNICIPAL - RECURSO PROPRIO | |
|---|--|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 10 SAÚDE | Sub Função: 303 Suporte Profilático e Terapêutico |
| Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 38.962,04 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| | | | | | |
|---|--------------|--------------|---------------------------------------|--------------|--------------|
| Ação: 2038 PROGAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS | | | | | |
| Tipo: Atividade | | | | | |
| Produto: A DEFINIR | | | Unid. Medida: MES | | |
| Função: 10 SAÚDE | | | Sub Função: 301 Atenção Básica | | |
| Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 0 | | | | | |
| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 2.065.432,70 | | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA: 0005 PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 2.048.569,99 | 2.211.792,86 | 2.388.073,55 | 2.578.456,69 | 9.226.893,09 |

| | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0005 PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS | | | | | |
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 2.048.568,99 | 2.211.791,78 | 2.388.072,38 | 2.578.455,43 | 9.226.888,58 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 1,00 | 1,08 | 1,17 | 1,26 | 4,51 |

| | | | | | |
|--|----------------------|---|--|--|--|
| PROGRAMA: 0006 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL | | | | | |
| Objetivo: Assegurar o funcionamento das atividades administrativas como o pagamento de diárias, aquisição de material de consumo e permanente, contratação de serviços de pessoa física e jurídica, capacitação de servidores, criação de planos/projetos (aquisição) de material de expediente dentre outros necessários para o bom funcionamento das atividades administrativas visando melhor atendimento da população e dar apoio as atividades finalísticas. | | | | | |
| Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de caráter continuado visando atender ao cidadão do município no auxílio ao desenvolvimento socioeconômico. | | | | | |
| Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL | | | | | |
| Diretriz: | | | | | |
| Indicador: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria municipal de | | | | | |
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Fonte da informação: | | | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | | | |
| | | 2027 | | | |
| 0 | 48 | 12 | | | |

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| Ação: 2011 CONTRIBUIÇÃO E INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONOMICO - CIDE | | | | | |
| Tipo: Atividade | | | | | |
| Produto: A DEFINIR | | | Unid. Medida: MES | | |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | | | Sub Função: 122 Administração Geral | | |
| Jnid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 0 | | | | | |
| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 21.813,89 | | | | | |

| | | | | | |
|---|--|--|---|--|--|
| Ação: 2013 CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | |
| Tipo: Atividade | | | | | |
| Produto: A DEFINIR | | | Unid. Medida: MES | | |
| Função: 15 URBANISMO | | | Sub Função: 452 Serviços Urbanos | | |
| Jnid. Executora: 020500 SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | | | | | |
| 2027 | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| | | | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| 0 | | | | | |
| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 272.078,48 | | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA: 0006 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 272.204,10 | 293.892,37 | 317.315,70 | 342.612,88 | 1.226.025,05 |

| | | | | | |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0006 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL | | | | | |
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 271.081,65 | 292.680,49 | 316.007,23 | 341.200,10 | 1.220.969,47 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 1.122,45 | 1.211,88 | 1.308,47 | 1.412,78 | 5.055,58 |

PROGRAMA: 0007 PROGRAMA DÍVIDA PÚBLICA SECRE FAZENDA

Objetivo: Suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo municipal, ao menor custo de financiamento no longo prazo, respeitando-se a manutenção de níveis prudentes de risco e assegurar o funcionamento das atividades nos aspectos físicos e administrativos como o pagamento de precatórios e equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes. Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores do setor administrativo, pagamento de indenização e restituições. Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações e restituições. Melhorar o desempenho de toda máquina Administrativa do Município.

Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de caráter continuado visando atender ao cidadão Novo Horizontino no cumprimento das metas vinculadas ao pagamento da dívida pública.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Diretriz:

| | | | |
|----------------------------------|----------------------|---|--|
| Indicador: DIVIDA PUBLICA | | | |
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| 0 | 48 | 2027 | |
| | | 12 | |

| | |
|---|--|
| Ação: 2005 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATADA | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020300 SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 2.292.771,26 |

| | |
|---|--|
| Ação: 2006 ADMINISTRACAO DE PRECATORIAS | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 04 ADMINISTRAÇÃO | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020300 SEC. MUN. FAZENDA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 1.619.514,74 |

TOTAL DO PROGRAMA: 0007 PROGRAMA DÍVIDA PÚBLICA SECRE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

Ano LDO: 2027

| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | 3.623.572,46 | 3.912.286,00 | 4.224.096,60 | 4.560.852,05 | 16.320.807,11 |

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0007 PROGRAMA DÍVIDA PÚBLICA SECRE FAZENDA

| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 3 DESPESAS CORRENTES | 2.001.122,46 | 2.160.564,87 | 2.332.762,67 | 2.518.736,30 | 9.013.186,30 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 1.622.450,00 | 1.751.721,13 | 1.891.333,93 | 2.042.115,75 | 7.307.620,81 |

PROGRAMA: 0008 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar o funcionamento das atividades nos aspectos físicos e administrativos como aquisição de material de consumo, contratação de serviços pessoa jurídica, capacitação de servidores, aquisição de material de expediente dentre outros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas, visando melhor atender e dar apoio às atividades finalísticas.

Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de caráter continuado visando atender os alunos e profissionais da Educação.

Público Alvo: ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Diretriz:

Indicador: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da EJA do FUNDEB 40% da Se

Sigla: MES

Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES

Fonte da informação:

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
|----------------|---------------|--|--|
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

Ação: 2014 MANUT. DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - RP

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Jnid. Medida: MES

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

| 2027 | |
|------|--|
| 0 | |

Custo Estimado para a Ação

| 2027 | |
|--------------|--|
| 1.530.463,29 | |

Ação: 2028 PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Jnid. Medida: MES

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

| 2027 | |
|------|--|
| 0 | |

Custo Estimado para a Ação

| 2027 | |
|------------|--|
| 394.081,92 | |

Ação: 2020 FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO - 30%

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Jnid. Medida: MES

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub Função: 361 Ensino Fundamental

Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

| 2027 | |
|------|--|
| 0 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2027 | | | | | |
| 61.806,02 | | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA: 0008 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 1.839.765,20 | 1.986.351,23 | 2.144.664,14 | 2.315.642,07 | 8.286.422,64 |

| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0008 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 1.765.538,14 | 1.906.210,02 | 2.058.135,64 | 2.222.215,32 | 7.952.099,12 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 74.227,06 | 80.141,21 | 86.528,50 | 93.426,75 | 334.323,52 |

| PROGRAMA: 0009 PROGRAMA ALIMENTE-SE BEM | | | |
|---|---------------|--|--|
| Objetivo: Assegurar e garantir a aquisição de alimentos para merenda escolar e no mínimo de 30% dessa aquisição da Agricultura Familiar. Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola. | | | |
| Justificativa: Promover as condições necessárias alimentares de caráter continuado necessários para o rendimento escolar e hábitos saudáveis visando atender todos os alunos do município. | | | |
| Público Alvo: ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. | | | |
| Diretriz: | | | |
| Indicador: PROGRAMA ALIMENTE-SE BEM | | | |
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

| Ação: 2018 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE | | | | | |
|--|---|------------|------------|------------|------------|
| Tipo: Atividade | | | | | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES | | | | |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 361 Ensino Fundamental | | | | |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | | | | | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 0 | | | | | |
| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 189.930,21 | | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA: 0009 PROGRAMA ALIMENTE-SE BEM | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 175.914,00 | 189.930,21 | 205.067,72 | 221.416,22 | 792.328,15 |

| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0009 PROGRAMA ALIMENTE-SE BEM | | | | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 175.914,00 | 189.930,21 | 205.067,72 | 221.416,22 | 792.328,15 |

| PROGRAMA: 0010 TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS ALUNOS | | | |
|--|--|--|--|
| Objetivo: Assegurar o funcionamento das ações pertinentes à manutenção e conservação da frota dos ônibus do transporte escolar proporcionando condições adequadas e confortáveis aos beneficiários do transporte escolar, assim como aquisição de peças, pneumáticos, combustível, lubrificantes, serviços de mecânica, elétrica, borracharia, funilaria, tapeçaria e outros necessários a oferta de qualidade do transporte escolar aos alunos residentes na zona rural do município de Novo Horizonte do Oeste. | | | |
| Justificativa: Dar continuidade às ações voltadas à manutenção e conservação dos ônibus da frota do transporte escolar de caráter continuado visando atender os alunos da zona rural. | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

Ano LDO: 2027

Público Alvo: ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL

Diretriz:

| Indicador: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte referente a frota d | | | |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

| | |
|--|---|
| Ação: 2025 TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 361 Ensino Fundamental |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 50.989,61 | |

| | |
|--|---|
| Ação: 2026 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR E VIR | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 12 EDUCAÇÃO | Sub Função: 361 Ensino Fundamental |
| Jnid. Executora: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 2.197.432,09 | |

| | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TOTAL DO PROGRAMA: 0010 TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS ALUNOS | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 2.082.495,75 | 2.248.421,70 | 2.427.621,72 | 2.621.157,74 | 9.379.696,91 |

| | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0010 TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS ALUNOS | | | | | |
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 2.082.495,75 | 2.248.421,70 | 2.427.621,72 | 2.621.157,74 | 9.379.696,91 |

PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE

Objetivo: Atender as famílias proporcionando as mesmas uma necessidades básicas de saúde de maneira informativa e preventiva e proporcionar maior apoio aos funcionários com melhores condições de trabalho e equipamento adequados.

Justificativa: Dar continuidade aos trabalhos de caráter continuado visando atender ao cidadão do município de Novo Horizonte.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Diretriz:

| Indicador: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE | | | |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| | |
|--|---|
| Ação: 2039 PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE - PFVS | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 10 SAÚDE | Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica |
| Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 169.250,08 |

| | |
|--|---|
| Ação: 2040 PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 10 SAÚDE | Sub Função: 305 Vigilância Epidemiológica |
| Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | 5.398,38 |

| | | | | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|
| TOTAL DO PROGRAMA: 0011 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 161.760,00 | 174.648,46 | 188.568,02 | 203.601,12 | 728.577,60 |

| | | | | | |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|
| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0011 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE | | | | | |
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 161.760,00 | 174.648,46 | 188.568,02 | 203.601,12 | 728.577,60 |

PROGRAMA: 0012 SAÚDE ESPECIALIZADA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Objetivo: Este programa tem o objetivo de otimizar a qualificação do cuidado em saúde em todas as unidades de saúde do município já que os incidentes que ocorrem em pacientes apresentam alta morbidade e mortalidade nos sistemas de saúde, Redução do tempo total de internação hospitalar; Identificar e acompanhar pacientes com potencial risco de longa permanência.

Justificativa: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Diretriz:

| | | | |
|--|---------------|--|----|
| Indicador: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo a manutenção das atividades da Secretaria municipal de | | | |
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| 0 | 48 | 2027 | 12 |

| | |
|--|---|
| Ação: 2030 ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 10 SAÚDE | Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 2027 | | | | | |
| 1.238.144,02 | | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA: 0012 SAÚDE ESPECIALIZADA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 1.146.773,16 | 1.238.144,02 | 1.336.824,55 | 1.443.399,51 | 5.165.141,24 |

| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0012 SAÚDE ESPECIALIZADA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 1.030.000,00 | 1.112.066,78 | 1.200.698,91 | 1.296.421,60 | 4.639.187,29 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 116.773,16 | 126.077,24 | 136.125,64 | 146.977,91 | 525.953,95 |

PROGRAMA: 0015 PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivo: Material de consumo e equipamentos, manutenção das atividades administrativas geral. Locação do sistema para assegurar os serviços contábeis, assessoria jurídica e médica perito. Realização de serviço de Calculo Atuarial com Nota Técnica e realização do serviço da política de investimento. Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais. Material de consumo e equipamentos, manutenção das atividades administrativas geral. Locação do sistema para assegurar os serviços contábeis, assessoria jurídica e médica perito. Realização de serviço de Calculo Atuarial com Nota Técnica e realização do serviço da política de investimento. Assegura o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais.

Justificativa: O perímetro urbano do município cresceu de forma desplanejada, e a administração publica nao acompanhou o ritmo de crescimento no tocante a política de fisco lização no surgimento do loteamentos, que foram feitos e vendidos sem observar o requisitos minimos para o registro dos imoveis junto ao cartório de imoveis e ai nda o surgimento de loteamentos em áreas até entao denominadas area rural. Boa parte dos imóveis ja estao com a regularização formalizada no entanto ainda p ossuimos uma quantia expressiva para regularizar. A inexistencia da regularização dos imoveis vem trazendo prejuizo ao erário que deixa de receber o IPTU e de mais impostos incidentes sobre a comercialização dos imoveis. Alem do anteriormente diposto a falta de documentos impede que os moradores tenham acesso a linhas de crédito juntos aos bancos para construções e reformas de suas residencias e comercio. Desta forma milhares de reais disponibilizados para o fomento d a habitação de forma geral voltam as suas origem por falta de propostas verda

Público Alvo: SERVIDORES E APOSENTADOS DO IPSNH

Diretriz:

| Indicador: ASSEGURAR RECURSOS PARA O PAGAMENTO DO SERVIDORES | | | |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

| Ação: 2053 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS | |
|--|---------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 99 Reserva de Contingência | Sub Função: 997 RESERVA DO RPPS |
| Jnid. Executora: 020900 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 7.119.804,42 | |

| Ação: 2054 PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS | |
|--|---|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 272 Previdência do Regime Estatutário |
| Jnid. Executora: 020900 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | 0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| Custo Estimado para a Ação | |
|----------------------------|--------------|
| 2027 | |
| | 2.930.440,93 |

| Ação: 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - IPSNH | |
|---|---|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 272 Previdência do Regime Estatutário |
| Jnid. Executora: 020900 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 991.870,18 |

| TOTAL DO PROGRAMA: 0015 PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA | | | | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 10.227.244,57 | 11.042.115,53 | 11.922.176,10 | 12.872.641,55 | 46.064.177,75 |

| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0015 PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 3.496.633,25 | 3.775.232,72 | 4.076.120,12 | 4.401.078,53 | 15.749.064,62 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 136.224,50 | 147.078,39 | 158.800,59 | 171.460,57 | 613.564,05 |
| 9 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESE | 6.594.386,82 | 7.119.804,42 | 7.687.255,39 | 8.300.102,45 | 29.701.549,08 |

PROGRAMA: 0016 PROGRAMA APOIO AO PRODUTOR RURAL

Objetivo: O programa destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agrop ecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

Justificativa: Proporcionar melhores condições de trabalho ao homem do campo. Promover a construção do Parque de Exposições do Parque Municipal. Construção Promove r o abastecimento das escolas e entidades assistenciais do município, suprir o fornecimento de mudas e sementes às pessoas e entidades que queiram beneficiar -se. Promover o incentivo à utilização da mecanização agrícola nas pequenas propriedades.Promover o desenvolvimento da piscicultura com ênfase aos pequeno s produtores, construindo tanques e fazendo a distribuição de alevinos. Promover a organização dos produtores, para que possam comercializar seus produtos, se m a interferência dos atravessadores. Proporcionar ao pequeno produtor rural, assistência técnica gratuita no trato de sua cultura; Facilitar o desempenho da ativi dade agrícola, colocando à disposição dos proprietários, estrutura capaz de auxiliá-los no manejo agrícola. Adequação das estradas municipais, promovendo obra s que retenham as águas no interior das propriedades, sem danificar as estradas. Dot

Público Alvo: PRODUTORES RURAIS E AGROFLORESTAL E AGROSSILVIPASTORIL

Diretriz:

| Indicador: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | | | |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | |
| Fonte da informação: | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | |
| | | 2027 | |
| 0 | 48 | 12 | |

| Ação: 2009 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
|---|--------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Unid. Medida: MES |
| Função: 20 AGRICULTURA | Sub Função: 606 Extensão Rural |
| Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 1.017.829,96 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| | | | | | |
|--|--------------|--------------|---------------------------------------|--------------|--------------|
| Ação: 2012 CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDCR | | | | | |
| Tipo: Atividade | | | | | |
| Produto: A DEFINIR | | | Jnid. Medida: MES | | |
| Função: 20 AGRICULTURA | | | Sub Função: 606 Extensão Rural | | |
| Jnid. Executora: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | | | | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 0 | | | | | |
| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 132.196,35 | | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA: 0016 PROGRAMA APOIO AO PRODUTOR RURAL | | | | | |
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 1.065.158,24 | 1.150.026,31 | 1.241.683,82 | 1.340.673,94 | 4.797.542,31 |

| | | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0016 PROGRAMA APOIO AO PRODUTOR RURAL | | | | | |
| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | 1.013.852,20 | 1.094.632,38 | 1.181.874,98 | 1.276.096,99 | 4.566.456,55 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 51.306,04 | 55.393,93 | 59.808,84 | 64.576,95 | 231.085,76 |

| | | | | | |
|--|----------------------|---|--|--|--|
| PROGRAMA: 0017 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| Objetivo: Objetivo principal é garantir a proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. | | | | | |
| Justificativa: Assegurar os investimentos e cumprimento das metas voltadas para o atendimento da população em vulnerabilidade atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social | | | | | |
| Público Alvo: POPULAÇÃO VULNERÁVEL E DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO | | | | | |
| Diretriz: | | | | | |
| Indicador: Secretaria Municipal de Assistência Social | | | | | |
| Sigla: MES | | Descr.Uni.Medida: CUSTEIO MENSAL DAS ATIVIDADES | | | |
| Fonte da informação: | | | | | |
| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício | | | |
| | | 2027 | | | |
| 0 | 48 | 12 | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| Ação: 1082 PISO BASICO VARIÁVEL MAMAE CHEGUEI | | | | | |
| Tipo: Projeto | | | | | |
| Produto: A DEFINIR | | | Jnid. Medida: ND | | |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | Sub Função: 244 Assistência Comunitária | | |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND" | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 0 | | | | | |
| Custo Estimado para a Ação | | | | | |
| 2027 | | | | | |
| 8.725,57 | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| Ação: 1083 PISO BASICO VARIÁVEL CRIANÇA FELIZ + | | | | | |
| Tipo: Projeto | | | | | |
| Produto: A DEFINIR | | | Jnid. Medida: ND | | |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | Sub Função: 244 Assistência Comunitária | | |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND" | | | | | |
| 2027 | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| | |
|-----------------------------------|--|
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 5.817,05 | |

| | |
|---|---|
| Ação: 1084 BENEFICIOS EVENTUAIS | |
| Tipo: Projeto | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: ND |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 7.271,30 | |

| | |
|---|---|
| Ação: 1085 PISO FIXO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL | |
| Tipo: Projeto | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: ND |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 101.798,16 | |

| | |
|---|---|
| Ação: 1087 PISO FIXO PROTECAO SOCIAL BASICA | |
| Tipo: Projeto | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: ND |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 41.204,02 | |

| | |
|---|---|
| Ação: 2041 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDPBF | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| 0 | |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| 50.899,08 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| | |
|---|---|
| Ação: 2042 PROGRAMA DE ATENÇÃO A FAMÍLIA - PAIF | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 87.255,57 |

| | |
|---|---|
| Ação: 2043 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 50.899,08 |

| | |
|---|--|
| Ação: 2044 PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 36.356,49 |

| | |
|--|---|
| Ação: 2045 PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/ ABRIGO | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 54.534,73 |

| | |
|---|---|
| Ação: 2047 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS | |
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

| Custo Estimado para a Ação | |
|----------------------------|------------|
| 2027 | |
| | 116.340,76 |

| Ação: 2048 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
|---|-------------------------------------|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 122 Administração Geral |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 614.647,43 |

| Ação: 2049 CONSELHO TUTELAR | |
|---|---|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 218.138,91 |

| Ação: 2050 CONSELHO DE DIREITO | |
|---|---|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 14.542,59 |

| Ação: 2051 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCVF | |
|--|---|
| Tipo: Atividade | |
| Produto: A DEFINIR | Jnid. Medida: MES |
| Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL | Sub Função: 244 Assistência Comunitária |
| Jnid. Executora: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | |
| 2027 | |
| | 0 |
| Custo Estimado para a Ação | |
| 2027 | |
| | 72.712,97 |

| TOTAL DO PROGRAMA: 0017 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | 1.371.840,29 | 1.481.143,71 | 1.599.191,40 | 1.726.682,88 | 6.178.858,28 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|---|-----------|
| X | INICIAL |
| | ALTERAÇÃO |
| | INCLUSÃO |
| | EXCLUSÃO |

TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0017 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| Categoria | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 3 DESPESAS CORRENTES | 1.317.962,69 | 1.422.973,34 | 1.536.384,82 | 1.658.869,23 | 5.936.190,08 |
| 4 DESPESAS DE CAPITAL | 53.877,60 | 58.170,37 | 62.806,58 | 67.813,65 | 242.668,20 |

PROGRAMA: 0018 PROGRAMA MANUTENÇÃO DA SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO

Objetivo: Assegurar os recursos necessarios para o bom andamento das atividades inerentes a Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Recurso Próprio

Justificativa: Assegurar a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde por meio de recursos próprios, Assegurar o pagamento e vencimento e vantagens fixas, despesas variáveis, subsídios e Obrigações Patronais, indenizações trabalhistas.
Disponibilização de Materiais e serviços necessários para a manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Diretriz:

Ação: 1124 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTROLE SOCIAL

Tipo: Projeto

Produto: A DEFINIR

Jnid. Medida: ND

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 122 Administração Geral

Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "ND"

2027

0

Custo Estimado para a Ação

2027

42.415,90

Ação: 2029 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Jnid. Medida: MES

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 122 Administração Geral

Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2027

0

Custo Estimado para a Ação

2027

391.439,38

Ação: 2031 ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL RECURSO PROPRIO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Jnid. Medida: MES

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES"

2027

0

Custo Estimado para a Ação

2027

3.970.741,81

Ação: 2032 ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE RECURSO PROPRIO

Tipo: Atividade

Produto: A DEFINIR

Jnid. Medida: MES

Função: 10 SAÚDE

Sub Função: 301 Atenção Básica

Jnid. Executora: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Ano LDO: 2027

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | INICIAL |
| <input type="checkbox"/> | ALTERAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | INCLUSÃO |
| <input type="checkbox"/> | EXCLUSÃO |

| Meta Física Relativa a: "A DEFINIR" medida em: "MES" | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 2027 | | | | | | |
| | 0 | | | | | |
| Custo Estimado para a Ação | | | | | | |
| 2027 | | | | | | |
| | 1.565.411,31 | | | | | |
| TOTAL DO PROGRAMA: 0018 PROGRAMA MANUTENÇÃO DA SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO | | | | | | |
| | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| | | 5.529.441,88 | 5.970.008,40 | 6.445.820,22 | 6.959.697,00 | 24.904.967,50 |

| TOTAL DO PROGRAMA POR CATEGORIA ECONOMICA: 0018 PROGRAMA MANUTENÇÃO DA SAÚDE - RECURSO PRÓPRIO | | | | | | |
|--|--|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Categoria | | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | Total |
| 3 DESPESAS CORRENTES | | 5.529.441,88 | 5.970.008,40 | 6.445.820,22 | 6.959.697,00 | 24.904.967,50 |

| TOTAL DOS PROGRAMAS: | | |
|----------------------|--|---------------|
| | | 2027 |
| | | 60.622.428,13 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| PASSIVOS CONTINGENTES | 1.893.170,08 | PASSIVOS CONTINGENTES | 1.839.170,08 |
| Demandas Judiciais | 0,00 | | 0,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 1.893.170,08 | ABERTURA DE CREDITOS A PARTIR DA RESER' | 1.839.170,08 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | 0,00 | DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | 0,00 |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | 0,00 |
| Discrepância de Projeções: | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|--|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | (a/PIB)x100 | (a/RCL)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | (b/PIB)x100 | (b/RCL)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | (c/PIB)x100 | (c/RCL)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 65.218.870,97 | 62.284.021,77 | 19.646,70 | 138,76 | 67.827.625,81 | 65.114.520,77 | 20.432,57 | 141,31 | 70.391.510,06 | 67.730.710,98 | 21.204,92 | 143,66 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 63.456.651,09 | 60.601.101,79 | 19.115,84 | 135,01 | 65.994.917,14 | 63.355.120,45 | 19.880,48 | 137,49 | 68.489.525,00 | 65.900.620,96 | 20.631,96 | 139,77 |
| Receitas Primárias Correntes | 58.655.207,82 | 56.015.723,47 | 17.669,44 | 124,80 | 61.001.416,13 | 58.561.359,49 | 18.376,22 | 127,09 | 63.307.269,66 | 60.914.254,87 | 19.070,84 | 129,20 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.540.651,53 | 4.336.322,21 | 1.367,84 | 9,66 | 4.722.277,59 | 4.533.386,49 | 1.422,55 | 9,84 | 4.900.779,69 | 4.715.530,21 | 1.476,32 | 10,00 |
| Transferências Correntes | 52.456.865,38 | 50.096.306,44 | 15.802,24 | 111,61 | 54.555.140,00 | 52.372.934,40 | 16.434,33 | 113,66 | 56.617.324,29 | 54.477.189,43 | 17.055,55 | 115,55 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.657.690,91 | 1.583.094,82 | 499,37 | 3,53 | 1.723.998,55 | 1.655.038,60 | 519,34 | 3,59 | 1.789.165,69 | 1.721.535,23 | 538,97 | 3,65 |
| Receitas Primárias de Capital | 4.801.443,27 | 4.585.378,32 | 1.446,40 | 10,22 | 4.993.501,00 | 4.793.760,96 | 1.504,26 | 10,40 | 5.182.255,34 | 4.986.366,09 | 1.561,12 | 10,58 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 61.098.621,76 | 58.349.183,78 | 18.405,51 | 130,00 | 63.542.566,63 | 61.000.863,96 | 19.141,73 | 132,38 | 65.944.475,65 | 63.451.774,47 | 19.865,28 | 134,58 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 58.848.597,73 | 56.200.410,83 | 17.727,70 | 125,21 | 61.202.541,64 | 58.754.439,97 | 18.436,81 | 127,51 | 63.515.997,71 | 61.115.093,00 | 19.133,72 | 129,62 |
| Despesas Primárias Correntes | 46.226.642,59 | 44.146.443,67 | 13.925,43 | 98,35 | 48.075.708,29 | 46.152.679,96 | 14.482,45 | 100,16 | 49.892.970,06 | 48.007.015,79 | 15.029,89 | 101,82 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 28.922.899,66 | 27.621.369,17 | 8.712,81 | 61,54 | 30.079.815,64 | 28.876.623,02 | 9.061,32 | 62,67 | 31.216.832,67 | 30.036.836,40 | 9.403,84 | 63,71 |
| Outras Despesas Correntes | 17.303.742,93 | 16.525.074,50 | 5.212,62 | 36,82 | 17.995.892,65 | 17.276.056,94 | 5.421,13 | 37,49 | 18.676.137,39 | 17.970.179,39 | 5.626,05 | 38,11 |
| Despesas Primárias de Capital | 11.102.066,29 | 10.602.473,30 | 3.344,41 | 23,62 | 11.546.148,94 | 11.084.302,98 | 3.478,19 | 24,05 | 11.982.593,37 | 11.529.651,34 | 3.609,67 | 24,45 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 1.519.888,86 | 1.451.493,86 | 457,86 | 3,23 | 1.580.684,41 | 1.517.457,04 | 476,17 | 3,29 | 1.640.434,28 | 1.578.425,87 | 494,17 | 3,35 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 13.868.157,40 | 13.244.090,32 | 4.177,68 | 29,51 | 14.422.883,70 | 13.845.968,35 | 4.344,79 | 30,05 | 14.968.068,70 | 14.402.275,70 | 4.509,02 | 30,55 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 7.081.112,04 | 6.762.462,00 | 2.133,13 | 15,07 | 7.364.356,52 | 7.069.782,26 | 2.218,46 | 15,34 | 7.642.729,20 | 7.353.834,03 | 2.302,32 | 15,60 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 2.466.704,61 | 2.355.702,90 | 743,08 | 5,25 | 2.565.372,79 | 2.462.757,88 | 772,80 | 5,34 | 2.662.343,89 | 2.561.707,29 | 802,01 | 5,43 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 2.392.276,68 | 2.284.624,23 | 720,66 | 5,09 | 2.487.967,75 | 2.388.449,04 | 749,48 | 5,18 | 2.582.012,93 | 2.484.412,84 | 777,81 | 5,27 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 4.608.053,36 | 4.400.690,96 | 1.388,14 | 9,80 | 4.792.375,50 | 4.600.680,48 | 1.443,67 | 9,98 | 4.973.527,29 | 4.785.527,96 | 1.498,24 | 10,15 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 9.296.888,72 | 8.878.528,73 | 2.800,62 | 19,78 | 9.668.764,27 | 9.282.013,70 | 2.912,64 | 20,14 | 10.034.243,56 | 9.654.949,15 | 3.022,74 | 20,48 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS) | 72.844,92 | 69.566,90 | 21,94 | 0,16 | 75.758,72 | 72.728,37 | 22,82 | 0,16 | 78.622,40 | 75.650,47 | 23,68 | 0,16 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS) | 1.161,75 | 1.109,47 | 0,35 | 0,00 | 1.208,22 | 1.159,89 | 0,36 | 0,00 | 1.253,89 | 1.206,49 | 0,38 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 2.518.288,38 | 2.404.965,40 | 758,62 | 5,36 | 2.619.019,92 | 2.514.259,12 | 788,96 | 5,46 | 2.718.018,87 | 2.615.277,75 | 818,78 | 5,55 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 3.457.791,66 | 3.302.191,04 | 1.041,63 | 7,36 | 3.596.103,33 | 3.452.259,19 | 1.083,30 | 7,49 | 3.732.036,03 | 3.590.965,07 | 1.124,25 | 7,62 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 1.473.069,92 | 1.406.781,77 | 443,75 | 3,13 | 1.531.992,72 | 1.470.713,01 | 461,50 | 3,19 | 1.589.902,04 | 1.529.803,74 | 478,95 | 3,24 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
63762009/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2025 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|-----------------------------|-----------|--------|------------------------------|-----------|--------|-----------------|-------------|
| | | | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 54.378.841,45 | 16,381,22 | 139,52 | 57.611.995,22 | 17,355,18 | 124,03 | 3.233.153,77 | 5,95 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 52.635.394,25 | 15,856,02 | 135,04 | 55.993.153,33 | 16,867,52 | 120,54 | 3.357.759,08 | 6,38 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 60.951.178,80 | 18,361,09 | 156,38 | 54.726.857,26 | 16,486,06 | 117,81 | -6.224.321,54 | -10,21 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 47.054.851,89 | 14,174,92 | 120,73 | 44.128.655,96 | 13,293,43 | 95,00 | -2.926.195,93 | -6,22 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 5.580.542,36 | 1,681,10 | 14,32 | 11.864.497,37 | 3,574,09 | 25,54 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 5.580.542,36 | 1,681,10 | 14,32 | 11.864.497,37 | 3,574,09 | 25,54 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 194.909,48 | 58,72 | 0,50 | -1.245.788,31 | -375,28 | -2,68 | -1.440.697,79 | -739,16 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | -1.245.788,31 | -375,28 | -3,20 | -1.245.788,31 | -375,28 | -2,68 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| REGIME NORMAL | | | | | | |
|---------------------|----------------------|-------------|---------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | | 2024 | | 2023 | |
| | | % | | % | | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 38.981.648,41 | 0,00 | 1.108.107,73 | 0,00 | 12.654.641,17 | 0,00 |
| TOTAL | 38.981.648,41 | 0,00 | 1.108.107,73 | 0,00 | 12.654.641,17 | 0,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|---------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| | | % | | % | | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -21.455.918,69 | 0,00 | -10.491.505,35 | 0,00 | 2.523.861,85 | 0,00 |
| TOTAL | -21.455.918,69 | 0,00 | -10.491.505,35 | 0,00 | 2.523.861,85 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
63762009/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2025 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|-----------------------------|-----------|--------|------------------------------|-----------|--------|-----------------|-------------|
| | | | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 54.378.841,45 | 16,381,22 | 139,52 | 57.611.995,22 | 17,355,18 | 124,03 | 3.233.153,77 | 5,95 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 52.635.394,25 | 15,856,02 | 135,04 | 55.993.153,33 | 16,867,52 | 120,54 | 3.357.759,08 | 6,38 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 60.951.178,80 | 18,361,09 | 156,38 | 54.726.857,26 | 16,486,06 | 117,81 | -6.224.321,54 | -10,21 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 47.054.851,89 | 14,174,92 | 120,73 | 44.128.655,96 | 13,293,43 | 95,00 | -2.926.195,93 | -6,22 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 5.580.542,36 | 1,681,10 | 14,32 | 11.864.497,37 | 3,574,09 | 25,54 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 5.580.542,36 | 1,681,10 | 14,32 | 11.864.497,37 | 3,574,09 | 25,54 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 194.909,48 | 58,72 | 0,50 | -1.245.788,31 | -375,28 | -2,68 | -1.440.697,79 | -739,16 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | -1.245.788,31 | -375,28 | -3,20 | -1.245.788,31 | -375,28 | -2,68 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 63762009/0001-50 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|---------------|--------|---------------|------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 39.483.194,48 | 47.695.337,95 | 20,80 | 49.603.151,47 | 4,00 | 65.218.870,97 | 31,48 | 67.827.625,81 | 4,00 | 70.391.510,06 | 3,78 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 39.116.813,51 | 46.875.115,29 | 19,83 | 48.750.119,90 | 4,00 | 63.456.651,09 | 30,17 | 65.994.917,14 | 4,00 | 68.489.525,00 | 3,78 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 33.852.454,73 | 44.024.239,73 | 30,05 | 45.875.209,32 | 4,20 | 61.098.621,76 | 33,18 | 63.542.566,63 | 4,00 | 65.944.475,65 | 3,78 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 32.571.456,77 | 42.638.591,69 | 30,91 | 44.344.135,36 | 4,00 | 58.848.597,73 | 32,71 | 61.202.541,64 | 4,00 | 63.515.997,71 | 3,78 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 8.428.302,63 | 0,00 | 8.765.434,73 | 4,00 | 13.868.157,40 | 58,21 | 14.422.883,70 | 4,00 | 14.968.068,70 | 3,78 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 4.210.303,60 | 0,00 | 4.378.715,74 | 4,00 | 7.081.112,04 | 61,72 | 7.364.356,52 | 4,00 | 7.642.729,20 | 3,78 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 1.958.216,30 | 0,00 | 2.036.544,95 | 4,00 | 2.466.704,61 | 21,12 | 2.565.372,79 | 4,00 | 2.662.343,89 | 3,78 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 1.880.920,35 | 0,00 | 1.956.157,16 | 4,00 | 2.392.276,68 | 22,29 | 2.487.967,75 | 4,00 | 2.582.012,93 | 3,78 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 6.545.356,74 | 4.236.523,60 | -11,08 | 4.405.984,54 | 4,00 | 4.608.053,36 | -2,54 | 4.792.375,50 | 4,00 | 4.973.527,29 | 3,78 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 6.545.356,74 | 6.565.906,85 | -11,08 | 6.828.543,12 | 4,00 | 9.296.888,72 | 36,89 | 9.668.764,27 | 4,00 | 10.034.243,56 | 3,78 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.518.288,38 | 0,00 | 2.619.019,92 | 4,00 | 2.718.018,87 | 3,78 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.457.791,66 | 0,00 | 3.596.103,33 | 4,00 | 3.732.036,03 | 3,78 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.473.069,92 | 0,00 | 1.531.992,72 | 4,00 | 1.589.902,04 | 3,78 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|---------------|--------|---------------|------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|
| | | | % | | % | | % | | % | | % |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 37.706.450,73 | 45.787.524,43 | 21,43 | 47.619.025,41 | 4,00 | 62.284.021,77 | 30,80 | 65.114.520,77 | 4,54 | 67.730.710,98 | 4,02 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 37.356.556,90 | 45.000.110,68 | 20,46 | 46.800.115,10 | 4,00 | 60.601.101,79 | 29,49 | 63.355.120,45 | 4,54 | 65.900.620,96 | 4,02 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 32.329.094,26 | 42.263.270,14 | 30,73 | 43.953.800,95 | 4,00 | 58.349.183,78 | 32,75 | 61.000.863,96 | 4,54 | 63.451.774,47 | 4,02 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 31.105.741,22 | 40.933.048,03 | 31,59 | 42.570.369,95 | 4,00 | 56.200.410,83 | 32,02 | 58.754.439,97 | 4,54 | 61.115.093,00 | 4,02 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 8.091.170,52 | 0,00 | 8.414.817,34 | 4,00 | 13.244.090,32 | 57,39 | 13.845.968,35 | 4,54 | 14.402.275,70 | 4,02 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 4.041.891,45 | 0,00 | 4.203.567,11 | 4,00 | 6.762.462,00 | 60,87 | 7.069.782,26 | 4,54 | 7.353.834,03 | 4,02 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 1.879.887,64 | 0,00 | 1.955.083,15 | 4,00 | 2.355.702,90 | 20,49 | 2.462.757,88 | 4,54 | 2.561.707,29 | 4,02 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 1.805.683,53 | 0,00 | 1.877.910,87 | 4,00 | 2.284.624,23 | 21,66 | 2.388.449,04 | 4,54 | 2.484.412,84 | 4,02 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 6.250.815,68 | 4.067.062,65 | -11,13 | 4.229.745,15 | 4,00 | 4.400.690,96 | -2,53 | 4.600.680,48 | 4,54 | 4.785.527,96 | 4,02 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 6.250.815,68 | 6.303.270,57 | -11,13 | 6.555.401,39 | 4,00 | 8.878.528,73 | 36,68 | 9.282.013,70 | 4,54 | 9.654.949,15 | 4,02 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.404.965,40 | 0,00 | 2.514.259,12 | 4,54 | 2.615.277,75 | 4,02 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.302.191,04 | 0,00 | 3.452.259,19 | 4,54 | 3.590.965,07 | 4,02 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.406.781,77 | 0,00 | 1.470.713,01 | 4,54 | 1.529.803,74 | 4,02 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| REGIME NORMAL | | | | | | |
|---------------------|----------------------|-------------|---------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | | 2024 | | 2023 | |
| | | % | | % | | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 38.981.648,41 | 0,00 | 1.108.107,73 | 0,00 | 12.654.641,17 | 0,00 |
| TOTAL | 38.981.648,41 | 0,00 | 1.108.107,73 | 0,00 | 12.654.641,17 | 0,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|---------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| | | % | | % | | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -21.455.918,69 | 0,00 | -10.491.505,35 | 0,00 | 2.523.861,85 | 0,00 |
| TOTAL | -21.455.918,69 | 0,00 | -10.491.505,35 | 0,00 | 2.523.861,85 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 (a) | 2024 (b) | 2023 (c) |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 694.606,15 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 298.435,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 396.171,15 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | (d) | (e) | (f) |
|---|------------|------------|------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 694.606,15 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 694.606,15 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 694.606,15 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | (h) = ((Ib - ILe) + IIIi) | (i) = (Ic - IIIf) |
|-------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| VALOR(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Data/hora da emissão: 26/MAI/2026 10h e 45m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|--------------|---------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES(I) | 2.545.499,69 | 10.597.604,62 | 7.217.430,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 803.322,96 | 3.275.656,41 | 1.152.568,87 |
| Ativo | 803.322,96 | 3.275.656,41 | 1.152.568,87 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 1.271.231,95 | 4.844.083,88 | 2.015.478,40 |
| Ativo | 1.271.231,95 | 4.844.083,88 | 2.015.478,40 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 470.944,78 | 2.477.864,33 | 4.049.382,73 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 470.944,78 | 2.477.864,33 | 4.049.382,73 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II) | 2.545.499,69 | 10.597.604,62 | 7.217.430,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|--------------|--------------|--------------|
| Benefícios | 308.364,81 | 1.435.157,80 | 1.322.663,70 |
| Aposentadorias | 221.292,81 | 1.010.449,58 | 911.824,44 |
| Pensões por Morte | 87.072,00 | 424.708,22 | 410.839,26 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 106.495,24 | 525.764,53 | 403.502,17 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 106.495,24 | 525.764,53 | 403.502,17 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 414.860,05 | 1.960.922,33 | 1.726.165,87 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) | 2.130.639,64 | 8.636.682,29 | 5.491.264,13 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|------|------|------|
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| VALOR | 1.017.529,12 | 1.017.529,12 | 1.454.445,75 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP: | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 8.478.203,24 | 518.290,88 | 8.478.203,24 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 25.064.538,18 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 29.680.206,84 | 29.181.497,14 | 35.690.367,29 |

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES(VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|------|------|------|
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL(VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|------|------|------|
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|------------|--------------|------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 127.455,96 | 5.504.079,32 | 127.455,96 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|------|------|-----------|
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 83.775,61 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | 0,00 | 0,00 | 83.775,61 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|------|------|-----------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 83.775,61 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|--------|------|--------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 151,42 | 0,00 | 151,42 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|------------|------------|------------|
| Contribuições dos Servidores | 790.172,05 | 0,00 | 915.460,44 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 790.172,05 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 790.172,05 | 790.172,05 | 915.460,44 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|------------|------------|------------|
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 790.172,05 | 790.172,05 | 915.460,44 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Data/hora da emissão: 26/MAI/2026 10h e 45m"

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a) | DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--|
|-----------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--|

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | SALDO ANTERIOR | 0,00 |
|----------------------|--------------|--------------|----------------|--------------|
| 2026 | 6.475.868,31 | 3.815.741,42 | 2.660.126,89 | 2.660.126,89 |
| 2027 | 6.581.939,30 | 4.002.534,70 | 2.579.404,60 | 5.239.531,49 |
| 2028 | 6.587.431,65 | 4.494.442,69 | 2.092.988,96 | 7.332.520,45 |
| 2029 | 6.639.878,27 | 4.761.400,48 | 1.878.477,79 | 3.971.466,75 |
| 2030 | 6.644.399,93 | 5.295.235,41 | 1.349.164,52 | 3.227.642,31 |



| | | | | |
|------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| 2031 | 6.772.059,86 | 5.332.970,72 | 1.439.089,14 | 8.083.489,07 |
| 2032 | 6.849.325,89 | 5.543.156,25 | 1.306.169,64 | 8.078.229,50 |
| 2033 | 6.958.192,65 | 5.439.491,08 | 1.518.701,57 | 1.518.701,57 |
| 2034 | 6.876.276,19 | 5.899.819,22 | 976.456,97 | 976.456,97 |
| 2035 | 6.910.284,03 | 5.843.244,74 | 1.067.039,29 | 1.067.039,29 |
| 2036 | 6.801.403,19 | 6.309.968,09 | 491.435,10 | 491.435,10 |
| 2037 | 6.826.644,74 | 6.172.645,24 | 653.999,50 | 653.999,50 |
| 2038 | 6.821.533,52 | 6.178.596,13 | 642.937,39 | 642.937,39 |
| 2039 | 6.827.442,59 | 6.127.844,46 | 699.598,13 | 699.598,13 |
| 2040 | 6.792.027,31 | 6.229.337,53 | 562.689,78 | 562.689,78 |
| 2041 | 6.787.726,38 | 6.168.742,09 | 618.984,29 | 618.984,29 |
| 2042 | 6.618.943,74 | 6.713.570,49 | -94.626,75 | -94.626,75 |
| 2043 | 6.591.812,79 | 6.570.918,73 | 20.894,06 | 20.894,06 |
| 2044 | 6.518.491,21 | 6.618.077,52 | -99.586,31 | -99.586,31 |
| 2045 | 6.482.149,82 | 6.480.838,24 | 1.311,58 | 1.311,58 |
| 2046 | 6.425.950,31 | 6.433.891,38 | -7.941,07 | -7.941,07 |
| 2047 | 6.369.529,06 | 6.375.427,62 | -5.898,56 | -5.898,56 |
| 2048 | 6.296.249,30 | 6.367.291,30 | -71.042,00 | -71.042,00 |
| 2049 | 6.175.223,01 | 6.525.180,72 | -349.957,71 | -349.957,71 |
| 2050 | 6.064.399,33 | 6.569.713,10 | -505.313,77 | -505.313,77 |
| 2051 | 5.935.155,27 | 6.643.180,83 | -708.025,56 | -708.025,56 |
| 2052 | 5.830.791,02 | 6.556.518,94 | -725.727,92 | -725.727,92 |
| 2053 | 5.713.972,79 | 6.499.341,52 | -785.368,73 | -785.368,73 |
| 2054 | 5.619.106,23 | 6.335.958,21 | -716.851,98 | -716.851,98 |
| 2055 | 5.520.103,05 | 6.191.537,36 | -671.434,31 | -671.434,31 |
| 2056 | 5.389.422,16 | 6.177.239,98 | -787.817,82 | -787.817,82 |
| 2057 | 5.221.044,94 | 6.282.994,80 | -1.061.949,86 | -1.061.949,86 |
| 2058 | 5.038.057,25 | 6.389.751,91 | -1.351.694,66 | -1.351.694,66 |
| 2059 | 4.910.531,81 | 6.197.683,94 | -1.287.152,13 | -1.287.152,13 |
| 2060 | 4.814.642,16 | 5.893.293,02 | -1.078.650,86 | -1.078.650,86 |
| 2061 | 4.718.581,70 | 5.641.754,55 | -923.172,85 | -923.172,85 |
| 2062 | 4.637.879,83 | 5.368.639,53 | -730.759,70 | -730.759,70 |
| 2063 | 4.569.297,47 | 5.102.164,51 | -532.867,04 | -532.867,04 |
| 2064 | 4.520.435,59 | 4.804.530,63 | -284.095,04 | -284.095,04 |
| 2065 | 4.495.552,72 | 4.477.001,02 | 18.551,70 | 18.551,70 |
| 2066 | 4.488.288,00 | 4.157.523,13 | 330.764,87 | 330.764,87 |
| 2067 | 4.499.207,02 | 3.846.739,60 | 652.467,42 | 652.467,42 |
| 2068 | 4.528.878,17 | 3.545.403,23 | 983.474,94 | 983.474,94 |
| 2069 | 4.577.866,54 | 3.254.388,20 | 1.323.478,34 | 1.323.478,34 |
| 2070 | 4.646.726,02 | 2.974.694,33 | 1.672.031,69 | 1.672.031,69 |
| 2071 | 4.735.982,22 | 2.707.272,34 | 2.028.709,88 | 2.028.709,88 |
| 2072 | 4.846.134,73 | 2.453.039,86 | 2.393.094,87 | 2.393.094,87 |
| 2073 | 4.977.656,59 | 2.212.859,29 | 2.764.797,30 | 2.764.797,30 |
| 2074 | 5.130.968,87 | 1.986.995,96 | 3.143.972,91 | 3.143.972,91 |
| 2075 | 5.306.481,41 | 1.775.313,02 | 3.531.168,39 | 3.531.168,39 |
| 2076 | 5.504.624,97 | 1.577.484,09 | 3.927.140,88 | 3.927.140,88 |
| 2077 | 5.725.878,99 | 1.393.293,64 | 4.332.585,35 | 4.332.585,35 |
| 2078 | 5.970.765,79 | 1.222.550,53 | 4.748.215,26 | 4.748.215,26 |
| 2079 | 6.239.851,13 | 1.065.093,63 | 5.174.757,50 | 5.174.757,50 |
| 2080 | 6.533.750,43 | 920.920,84 | 5.612.829,59 | 5.612.829,59 |
| 2081 | 6.853.113,50 | 790.014,78 | 6.063.098,72 | 6.063.098,72 |
| 2082 | 7.198.621,91 | 672.237,02 | 6.526.384,89 | 6.526.384,89 |
| 2083 | 7.570.992,08 | 567.218,03 | 7.003.774,05 | 7.003.774,05 |
| 2084 | 7.970.995,25 | 474.457,12 | 7.496.538,13 | 7.496.538,13 |
| 2085 | 8.399.474,16 | 393.447,56 | 8.006.026,60 | 8.006.026,60 |
| 2086 | 7.865.319,76 | 323.332,07 | 7.541.987,69 | 7.541.987,69 |
| 2087 | 8.287.679,12 | 263.157,27 | 8.024.521,85 | 8.024.521,85 |
| 2088 | 8.737.702,51 | 211.964,36 | 8.525.738,15 | 8.525.738,15 |
| 2089 | 9.216.398,68 | 168.855,16 | 9.047.543,52 | 9.047.543,52 |



| | | | | |
|------|---------------|------------|---------------|---------------|
| 2090 | 9.724.879,49 | 132.842,20 | 9.592.037,29 | 9.592.037,29 |
| 2091 | 10.264.374,67 | 102.927,78 | 10.161.446,89 | 10.161.446,89 |
| 2092 | 10.836.246,68 | 78.255,91 | 10.757.990,77 | 10.757.990,77 |
| 2093 | 11.441.991,41 | 58.136,91 | 11.383.854,50 | 11.383.854,50 |
| 2094 | 12.083.234,89 | 42.018,77 | 12.041.216,12 | 12.041.216,12 |
| 2095 | 12.761.729,59 | 29.420,98 | 12.732.308,61 | 12.732.308,61 |
| 2096 | 13.479.353,71 | 19.859,23 | 13.459.494,48 | 13.459.494,48 |
| 2097 | 14.238.117,74 | 12.830,10 | 14.225.287,64 | 14.225.287,64 |
| 2098 | 15.040.174,84 | 7.847,54 | 15.032.327,30 | 15.032.327,30 |
| 2099 | 15.887.829,14 | 4.468,31 | 15.883.360,83 | 15.883.360,83 |
| 2100 | 16.783.542,90 | 2.312,47 | 16.781.230,43 | 16.781.230,43 |

| EXERCÍCIO | RECEITA | DESPESA | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
|-----------|------------------|----------------|----------------|--------------------------------------|
| | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| | PLANO FINANCEIRO | | SALDO ANTERIOR | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | |
|------|------|------|------|------|
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA | DESPESA | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
|----------------------|----------------|----------------|----------------|--------------------------------------|
| | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | SALDO ANTERIOR | 0,00 |
| 2026 | 6.475.868,31 | 3.815.741,42 | 2.660.126,89 | 2.660.126,89 |
| 2027 | 6.581.939,30 | 4.002.534,70 | 2.579.404,60 | 5.239.531,49 |
| 2028 | 6.587.431,65 | 4.494.442,69 | 2.092.988,96 | 7.332.520,45 |
| 2029 | 6.639.878,27 | 4.761.400,48 | 1.878.477,79 | 3.971.466,75 |
| 2030 | 6.644.399,93 | 5.295.235,41 | 1.349.164,52 | 3.227.642,31 |
| 2031 | 6.772.059,86 | 5.332.970,72 | 1.439.089,14 | 8.083.489,07 |
| 2032 | 6.849.325,89 | 5.543.156,25 | 1.306.169,64 | 8.078.229,50 |
| 2033 | 6.958.192,65 | 5.439.491,08 | 1.518.701,57 | 1.518.701,57 |
| 2034 | 6.876.276,19 | 5.899.819,22 | 976.456,97 | 976.456,97 |
| 2035 | 6.910.284,03 | 5.843.244,74 | 1.067.039,29 | 1.067.039,29 |
| 2036 | 6.801.403,19 | 6.309.968,09 | 491.435,10 | 491.435,10 |
| 2037 | 6.826.644,74 | 6.172.645,24 | 653.999,50 | 653.999,50 |
| 2038 | 6.821.533,52 | 6.178.596,13 | 642.937,39 | 642.937,39 |
| 2039 | 6.827.442,59 | 6.127.844,46 | 699.598,13 | 699.598,13 |
| 2040 | 6.792.027,31 | 6.229.337,53 | 562.689,78 | 562.689,78 |
| 2041 | 6.787.726,38 | 6.168.742,09 | 618.984,29 | 618.984,29 |
| 2042 | 6.618.943,74 | 6.713.570,49 | -94.626,75 | -94.626,75 |
| 2043 | 6.591.812,79 | 6.570.918,73 | 20.894,06 | 20.894,06 |
| 2044 | 6.518.491,21 | 6.618.077,52 | -99.586,31 | -99.586,31 |
| 2045 | 6.482.149,82 | 6.480.838,24 | 1.311,58 | 1.311,58 |
| 2046 | 6.425.950,31 | 6.433.891,38 | -7.941,07 | -7.941,07 |
| 2047 | 6.369.529,06 | 6.375.427,62 | -5.898,56 | -5.898,56 |
| 2048 | 6.296.249,30 | 6.367.291,30 | -71.042,00 | -71.042,00 |
| 2049 | 6.175.223,01 | 6.525.180,72 | -349.957,71 | -349.957,71 |
| 2050 | 6.064.399,33 | 6.569.713,10 | -505.313,77 | -505.313,77 |
| 2051 | 5.935.155,27 | 6.643.180,83 | -708.025,56 | -708.025,56 |
| 2052 | 5.830.791,02 | 6.556.518,94 | -725.727,92 | -725.727,92 |
| 2053 | 5.713.972,79 | 6.499.341,52 | -785.368,73 | -785.368,73 |
| 2054 | 5.619.106,23 | 6.335.958,21 | -716.851,98 | -716.851,98 |
| 2055 | 5.520.103,05 | 6.191.537,36 | -671.434,31 | -671.434,31 |
| 2056 | 5.389.422,16 | 6.177.239,98 | -787.817,82 | -787.817,82 |
| 2057 | 5.221.044,94 | 6.282.994,80 | -1.061.949,86 | -1.061.949,86 |
| 2058 | 5.038.057,25 | 6.389.751,91 | -1.351.694,66 | -1.351.694,66 |
| 2059 | 4.910.531,81 | 6.197.683,94 | -1.287.152,13 | -1.287.152,13 |
| 2060 | 4.814.642,16 | 5.893.293,02 | -1.078.650,86 | -1.078.650,86 |
| 2061 | 4.718.581,70 | 5.641.754,55 | -923.172,85 | -923.172,85 |
| 2062 | 4.637.879,83 | 5.368.639,53 | -730.759,70 | -730.759,70 |
| 2063 | 4.569.297,47 | 5.102.164,51 | -532.867,04 | -532.867,04 |
| 2064 | 4.520.435,59 | 4.804.530,63 | -284.095,04 | -284.095,04 |
| 2065 | 4.495.552,72 | 4.477.001,02 | 18.551,70 | 18.551,70 |
| 2066 | 4.488.288,00 | 4.157.523,13 | 330.764,87 | 330.764,87 |
| 2067 | 4.499.207,02 | 3.846.739,60 | 652.467,42 | 652.467,42 |
| 2068 | 4.528.878,17 | 3.545.403,23 | 983.474,94 | 983.474,94 |
| 2069 | 4.577.866,54 | 3.254.388,20 | 1.323.478,34 | 1.323.478,34 |
| 2070 | 4.646.726,02 | 2.974.694,33 | 1.672.031,69 | 1.672.031,69 |
| 2071 | 4.735.982,22 | 2.707.272,34 | 2.028.709,88 | 2.028.709,88 |
| 2072 | 4.846.134,73 | 2.453.039,86 | 2.393.094,87 | 2.393.094,87 |
| 2073 | 4.977.656,59 | 2.212.859,29 | 2.764.797,30 | 2.764.797,30 |
| 2074 | 5.130.968,87 | 1.986.995,96 | 3.143.972,91 | 3.143.972,91 |
| 2075 | 5.306.481,41 | 1.775.313,02 | 3.531.168,39 | 3.531.168,39 |
| 2076 | 5.504.624,97 | 1.577.484,09 | 3.927.140,88 | 3.927.140,88 |
| 2077 | 5.725.878,99 | 1.393.293,64 | 4.332.585,35 | 4.332.585,35 |
| 2078 | 5.970.765,79 | 1.222.550,53 | 4.748.215,26 | 4.748.215,26 |
| 2079 | 6.239.851,13 | 1.065.093,63 | 5.174.757,50 | 5.174.757,50 |
| 2080 | 6.533.750,43 | 920.920,84 | 5.612.829,59 | 5.612.829,59 |
| 2081 | 6.853.113,50 | 790.014,78 | 6.063.098,72 | 6.063.098,72 |
| 2082 | 7.198.621,91 | 672.237,02 | 6.526.384,89 | 6.526.384,89 |
| 2083 | 7.570.992,08 | 567.218,03 | 7.003.774,05 | 7.003.774,05 |
| 2084 | 7.970.995,25 | 474.457,12 | 7.496.538,13 | 7.496.538,13 |
| 2085 | 8.399.474,16 | 393.447,56 | 8.006.026,60 | 8.006.026,60 |
| 2086 | 7.865.319,76 | 323.332,07 | 7.541.987,69 | 7.541.987,69 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") | | | | RS 1,00 |
|---|---------------|------------|---------------|---------------|
| 2087 | 8.287.679,12 | 263.157,27 | 8.024.521,85 | 8.024.521,85 |
| 2088 | 8.737.702,51 | 211.964,36 | 8.525.738,15 | 8.525.738,15 |
| 2089 | 9.216.398,68 | 168.855,16 | 9.047.543,52 | 9.047.543,52 |
| 2090 | 9.724.879,49 | 132.842,20 | 9.592.037,29 | 9.592.037,29 |
| 2091 | 10.264.374,67 | 102.927,78 | 10.161.446,89 | 10.161.446,89 |
| 2092 | 10.836.246,68 | 78.255,91 | 10.757.990,77 | 10.757.990,77 |
| 2093 | 11.441.991,41 | 58.136,91 | 11.383.854,50 | 11.383.854,50 |
| 2094 | 12.083.234,89 | 42.018,77 | 12.041.216,12 | 12.041.216,12 |
| 2095 | 12.761.729,59 | 29.420,98 | 12.732.308,61 | 12.732.308,61 |
| 2096 | 13.479.353,71 | 19.859,23 | 13.459.494,48 | 13.459.494,48 |
| 2097 | 14.238.117,74 | 12.830,10 | 14.225.287,64 | 14.225.287,64 |
| 2098 | 15.040.174,84 | 7.847,54 | 15.032.327,30 | 15.032.327,30 |
| 2099 | 15.887.829,14 | 4.468,31 | 15.883.360,83 | 15.883.360,83 |
| 2100 | 16.783.542,90 | 2.312,47 | 16.781.230,43 | 16.781.230,43 |



| EXERCÍCIO | RECEITA | DESPESA | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
|------------------|----------------|----------------|----------------|--------------------------------------|
| | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| PLANO FINANCEIRO | | | SALDO ANTERIOR | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | | | | |
|------|------|------|------|------|
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
63762009/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Data/hora da emissão: 26/MAI/2026 10h e 45m"



ID: 327717 e CRC: 8DA224C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-----------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|----------------------------------|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| IPTU | ISENCAO | RECEITA E CADASTRO | 14.100,00 | 16.250,00 | 18.120,00 | REDUCAO PERMANENTE DA DESPESA |

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Data/hora da emissão: 26/MAI/2026 10h e 45m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para |
|---|----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [23301], MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Data/hora da emissão: 26/MAI/2026 10h e 45m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

63762009/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO AUXILIAR

DESPESAS OBRIGATÓRIAS

2027

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|-------------------|----------------------|-------------------|
| ANEXO | LDO 2026 | 28/05/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| ID: 327717 | Processo | Documento |
| CRC: 8DA224C3 |  |  |
| Processo: 1-530/2026 | | |
| Usuário: JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA | | |
| Criação: 28/05/2026 10:06:31 | Finalização: 28/05/2026 10:07:08 | |

MD5: **E30C29995E9348BB9597A3AFC5102669**
SHA256: **7471901CFDD68C6911AB3F0F2413C349790A12629FAB7CD5F2EA8D52044114F0**

Súmula/Objeto:
ANEXOS LDO 2026

INTERESSADOS

| | | | |
|---|-------------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE | NOVO HORIZONTE DO OESTE | RO | 28/05/2026 10:06:31 |
|---|-------------------------|----|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 28/05/2026 10:06:31 |
|----------------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 327717 e o CRC 8DA224C3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Memorando n.º 040/2026/SEMPPLAN/PMNHO.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 28 de maio de 2026.

De: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
P/: Procuradoria Jurídica.

Ref.: encaminhamento de subsídios técnicos para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2027) e justificativa de atraso.

Senhor(a) Procurador(a),

Encaminhamos a essa douta Procuradoria Jurídica a minuta base e os respectivos anexos técnicos estruturados pela equipe contábil e de planejamento, contendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, visando à consolidação e redação final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

Na oportunidade, cumpre-nos apresentar formalmente a justificativa pelo envio extemporâneo do referido material, cuja dilação do cronograma decorreu diretamente do cenário de transição administrativa com a minha assunção ao cargo de Secretário de Planejamento a partir de fevereiro do corrente ano. No início do período, esta pasta deparou-se com um passivo emergencial de demandas preexistentes e processos retidos que exigiram atuação prioritária e imediata da equipe técnica para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais e o pleno funcionamento orçamentário das demais secretarias do município.

Soma-se a essa conjuntura a curva de aprendizado prático indissociável à operação do sistema informatizado integrado da prefeitura, visto que assumi as funções administrativas sem a oportunidade de realizar uma capacitação formal prévia para a utilização da plataforma contábil. Diante da urgência das matérias e para evitar a paralisia dos atos de gestão, a operacionalização do sistema foi desenvolvida de maneira progressiva à medida que as demandas eram executadas, contando com o apoio mútuo e técnico do corpo de servidores estáveis da secretaria.

Portanto, a morosidade temporária na instrução dos atos e na consequente consolidação dos anexos da LDO pautou-se na estrita prudência e zelo com o erário, uma vez que a inserção ou validação incorreta de dados sistêmicos geraria inconsistências fiscais insanáveis. Dessa forma, demonstram-se justificadas as contingências operacionais que estenderam o tempo de maturação da peça legal ora apresentada, estando a documentação técnica apta para a análise jurídica e emissão do respectivo parecer com vistas à assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito Ronaldo Delazari.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos técnicos que se façam necessários para a dissolução do processo.

Atenciosamente,

Jean Pablo Oliveira de Lima
Sec. Mun. de Planejamento e Orçamento
Portaria 71/2026







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|--------------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Memorando/SEMPLAN | 040 | 28/05/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| ID: 327738 | Processo | Documento |
| CRC: ED3CABAF |  |  |
| Processo: 1-530/2026 | | |
| Usuário: JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA | | |
| Criação: 28/05/2026 10:27:06 | Finalização: 28/05/2026 10:28:00 | |

MD5: **BCDB66F05A8725F7DAA999CE46177EA4**
SHA256: **4419396153F61CF61890CA504D6EBE04D25538462135BB4419660BB8771DFF4C**

Súmula/Objeto:
MEM 40 LDO

INTERESSADOS

| | | | |
|---|-------------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE | NOVO HORIZONTE DO OESTE | RO | 28/05/2026 10:27:06 |
|---|-------------------------|----|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 28/05/2026 10:27:06 |
|----------------|---------------------|

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|-----------------------------|----------------------------|
|  JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA | SECRETARIO MUNICIPAL | 28/05/2026 10:28:05 |
|---|-----------------------------|----------------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 327738 e o CRC ED3CABAF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-530/2026

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **28/05/2026 10:28:22**
Origem: **SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO (21)**
Destino: **ASSESSORIA JURIDICA (3)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI LDO 2026

JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste RO | www.novohorizonte.ro.gov.br
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro CEP 76956-970



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 28/05/2026 às 10:29, horário de Novo Horizonte do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 227 de 18/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br, informando o ID **327742** e o código verificador **0A95F0DE**.

Referência: [Processo nº 1-530/2026](#).

Docto ID: 327742 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

Ofício n.º 34/GAB/2026 – Novo Horizonte D’Oeste – RO, 29 de maio de 2026.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei n° 34/2026, onde solicitamos o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que tão logo seja aprovado o projeto de lei.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder
Executivo Municipal.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.
DIOGO FARIAS PADILHA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

MENSAGEM Nº 34/2026

Novo Horizonte do Oeste, em 29 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei n. 34/2026 que “dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências”.

O presente Projeto dispõe sobre as prioridades, diretrizes e normas da administração pública Municipal, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu §2º, que a LDO compreenderá: Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2027 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial, com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/2000).

Elaborado com observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que regem a matéria, o presente Projeto de Lei, fixa não só as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal do exercício vindouro, como, mediante a prospecção de um cenário de receita e despesa, em que se exige, ainda mais, do gestor público, a responsabilidade de manter as condições de governabilidade com a administração dos recursos comprometidos com a execução das ações priorizadas para o exercício competente e a gestão focada nas metas fiscais, conforme indicado nos anexos.

A LDO e LOA estão apresentadas com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A LDO 2027 está estruturada conforme regramento estabelecido pela LC 101/2000, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo. A LDO 2027 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

- ANEXO I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes (Quadro 01); Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (Quadro 02); Demonstrativo das Metas Anuais (Quadro 03); Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos (Quadro 04); Evolução do Patrimônio Líquido (Quadro 05); Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Quadro 06); Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Quadro 07); Anexo de Riscos Fiscais (Quadro 08); e Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (Quadro 09).

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VI - das disposições sobre os fundos especiais;

II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VI - as disposições gerais.

VII - as disposições sobre as transferências voluntárias;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária

X - as disposições finais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2027. Definem ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais são:

a) Quadro 01 – Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: metas anuais, em valores correntes e constantes relativas à receita, despesa, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem para os dois seguintes e três anteriores.

b) Quadro 02 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior: comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- c) Quadro 03 – Demonstrativo das Metas Anuais: metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- d) Quadro 04 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos: demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.
- e) Quadro 05 – Evolução do Patrimônio Líquido: demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
- f) Quadro 06 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação, previsto no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.
- g) Quadro 07 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- h) Quadro 08 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências: os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Os riscos provenientes da gestão da dívida decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos e passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.
- i) Quadro 09 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social: a avaliação tem como base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, a Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, eventuais mudanças no cenário socioeconômico e normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Previdência.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2027 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Com este propósito, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as orientações e definições para elaboração e execução dos Orçamentos, versando, dentre outras questões, sobre os aspectos relacionados às prioridades e metas; estrutura, organização e diretrizes para elaboração dos orçamentos.

Nesta perspectiva, a receita da LDO de 2027 foi projetada levando em consideração a atual conjuntura econômica do Município, cabendo à Administração, como premissa básica, uma postura cautelosa, quer nas estimativas das receitas, quer na fixação dos gastos, de forma a preservar a sustentabilidade e responsabilidade fiscal da conduta responsável do gestor público.

Face à essa realidade, o governo municipal enfrenta o desafio de bem cumprir os compromissos assumidos com a sociedade, no sentido de prover e ampliar a oferta de serviços públicos de qualidade. E a Lei de Diretrizes orçamentárias promoverá com a responsabilidade necessárias as metas a serem cumpridas e observadas.

A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Por fim, justifica-se o envio extemporâneo do referido material, cuja dilação do cronograma decorreu diretamente do cenário de transição administrativa com a assunção do novo Secretário Municipal de Planejamento





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

a partir de fevereiro do corrente ano.

No início do período, referida pasta deparou-se com um passivo emergencial de demandas preexistentes e processos retidos que exigiram atuação prioritária e imediata da equipe técnica para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais e o pleno funcionamento orçamentário das demais secretarias do município. Soma-se a essa conjuntura a curva de aprendizado prático indissociável à operação do sistema informatizado integrado da prefeitura, visto a assunção de funções administrativas pelo Secretário da pasta sem a oportunidade de capacitação formal prévia para a utilização da plataforma contábil.

Diante da urgência das matérias e para evitar a paralisia dos atos de gestão, a operacionalização do sistema foi desenvolvida de maneira progressiva à medida que as demandas eram executadas, contando com o apoio mútuo e técnico do corpo de servidores estáveis da secretaria.

Inclusive, logo após a assunção do atual titular da pasta da Secretaria de planejamento, evidenciou-se inconsistências técnicas no sistema de orçamento do Município que demandou tempo razoável para correção e adequação dos dados à realidade orçamentária e financeira do ente público, de modo que, as inconsistências em questão dificultavam a correta conciliação das informações no sistema do município, o que por si só, levou tempo considerável para correção.

Portanto, a morosidade temporária na instrução dos atos e na consequente consolidação dos anexos da LDO pautou-se na estrita prudência e zelo com o erário, uma vez que a inserção ou validação incorreta de dados sistêmicos geraria inconsistências fiscais insanáveis.

Dessa forma, demonstram-se justificadas as contingências operacionais que estenderam o tempo de maturação da peça legal ora apresentada, estando a documentação técnica apta para a análise e aprovação desta c. Câmara Municipal.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei, projeto de lei para apreciação, deliberação e aprovação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Por derradeiro, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação por unanimidade.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

PROJETO DE LEI Nº. 34/2026

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Horizonte do Oeste para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Lei Orgânica Municipal, nas normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e Legislação Complementar, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
- V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
- VIII. As disposições gerais;
- IX. Anexo de Metas e Prioridades;
- X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e.
- XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo Primeiro. Integram, ainda, esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Parágrafo Segundo. Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão estruturados em estrita consonância com os programas, objetivos e ações vigentes na Lei do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) – Lei Municipal nº 1.783/2025.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2026-2029; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social sustentável, mediante a execução das seguintes diretrizes e ações setoriais:

I – Políticas Institucionais:

- a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
- d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
- g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II – Políticas Educacionais:

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e Medida Provisória 339/2006
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
- h) Apoiar a formação continuada em serviço, buscando a melhoria de qualidade na oferta de ensino deste município bem como elevar o percentual de alunos com sucesso na sua aprendizagem;

III – Política de Saúde:

- a) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- b) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
- c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
- e) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- f) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- g) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população.
- h) Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;
- i) Estimular a participação popular e controle social;

IV – Políticas de Desenvolvimento Urbano, Rural e Social:

- a) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- b) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- c) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
- d) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
- e) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- g) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em geral.
- h) Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valoriza a agricultura familiar.
- i) Apoio a empreendedores, com assessoramento técnico, incentivos fiscais e infra-estrutura para instalação de novas indústrias no Município, visando à geração de emprego e renda;

Parágrafo único: Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo, em conformidade





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

com o Anexos II e II a integrantes desta lei.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º. – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por Projeto / Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Juros e encargos da dívida;

III – Outras despesas correntes;

IV – Investimentos;

V – Amortização da dívida e





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

VI – Inversões financeiras.

Art. 5º – O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.

Art. 6º – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:

- I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS, e outros.

Art. 7º – O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
- II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
- III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federação, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º – A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 9º – O percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2027 será





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

definido na proposta orçamentária, nos termos da Lei 4.320/64, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município

Seção I

Orçamento fiscal

Art. 10 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Paragrafo unico – Para fins de atendimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor para a aquisição de bens, serviços ou obras não ultrapasse os limites fixados para a dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

Art. 12 – As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 – O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 – Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único – A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2027, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15 – As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 16 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

- I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
- II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
- III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único – A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 17 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e ao ADCT;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. À manutenção dos programas de saúde;
- VI. Ao fomento à agropecuária;
- VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio;
- IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 18 – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos e taxas de sua competência;
- II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
- III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2027;
- II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III. A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V. A importância das obras para a população;
- VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 20 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A lei orçamentária consignará os recursos





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, até o dia 30 de setembro de 2026, caso contrário serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro vigente de 2026 para o orçamento de 2027.

Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

- I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
- II. Dotações com recursos vinculados;
- III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.

Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2027, serão observados o seguinte:

- I. Os programas contidos no Plano Plurianual 2026/2029 (Lei Municipal nº 1.783/2025) para execução em 2027, acrescidos daqueles previstos e não cumpridas no exercício de 2026;
- II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

III. Os novos projetos serão programados se:

- a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de “auxílios” para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura.

Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de “auxílios” e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades” e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legais e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção II

Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;
- II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
- III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ ou Federais e outras entidades.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 para pagamento e parcelamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Em relação ao Precatório – PRC, observar-se-á:

- I. Os precatórios definidos no Art. 78 do ADCT que atendam às exigências ali declinadas, cujo valor for superior a 15 (quinze) salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a este valor, executando-se o resíduo, se houver;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivos, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;
- III. Os precatórios poderão ser objeto de acordo com os credores.

§ 1º – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do Art. 100 da CF/88 e das parcelas resultantes da aplicação do Art. 78 do ADCT, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA_E), divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º – O valor do parcelamento e as dívidas renegociadas serão incluídos no final do exercício como dívida consolidada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 34 – Os créditos de valores iguais ou inferiores ao maior valor do regime geral serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.

Art. 35 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:

- a) Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2º, CF) – Elemento de Despesa
31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
- b) Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa
33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
- c) Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa
45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20)

Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 37 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
- II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 39 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e está o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro do ano em exercício.

§ 1º O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal digitalizado, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 41 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 42 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 43 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término.

Art. 44 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 45 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:

- I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;
- II. Cada projeto de lei deverá restringir-se-á a uma única modalidade de crédito adicional;
- III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 47 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício corrente, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro Ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão os empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 50 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 – O Setor de Contabilidade deverá elaborar nos termos da conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – Ainda como mecanismo de controle, o Município adotará o sistema de Quotas Trimestrais, disciplinado nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art. 53 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O Setor de Contabilidade registrará os atos e





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverão conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 55 – Para cumprimento do Art. 50 § 3º da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

Art. 56 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2027, e poderão sofrer alterações na medida em que for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 57 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 58 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 59 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana, 29 de Maio de 2026.

RONALDO DELAZARI.
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|-----------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Projeto de Lei | 34 2026 | 29/05/2026 |

| | | |
|---|---|---|
| ID: 328589 | Processo | Documento |
| CRC: EA72787B |  |  |
| Processo: 1-530/2026 | | |
| Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA | | |
| Criação: 29/05/2026 12:43:06 | Finalização: 29/05/2026 12:43:49 | |

MD5: **0661670D596980FB48969E78E3140D0A**
SHA256: **F84F91D9933F194E0B10334DD41B12247BA56F86BB53DD8B9D5B8C951506F0D4**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei 34 2026

INTERESSADOS

| | | | |
|---|-------------------------|----|---------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE | NOVO HORIZONTE DO OESTE | RO | 29/05/2026 12:38:36 |
| RONALDO DELAZARI | NOVO HORIZONTE DO OE | RO | 29/05/2026 12:43:24 |

ASSUNTOS

| | |
|----------------|---------------------|
| PROJETO DE LEI | 29/05/2026 12:38:36 |
|----------------|---------------------|

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|--------------------|---------------------|
|  RONALDO DELAZARI | PREFEITO MUNICIPAL | 29/05/2026 13:15:20 |
|---|--------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 328589 e o CRC EA72787B.